

AO EXPEDIENTE

Em 26 MAR 2008

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

27 MAR 2008

Projeto 078/08

Processo 078/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 049, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 408, de 28 de dezembro de 2007".

Senhores Deputados, com a edição da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, foi instituída a Gratificação de Produtividade, no valor máximo de R\$ 938,09 (novecentos e trinta e oito reais e nove centavos) para os ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Engenheiro Operacional e Tecnólogo do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

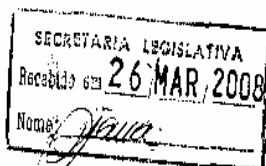
Em que pese o teor da Lei Complementar se referir ao Pessoal Civil do Estado de Rondônia não se achou contemplado servidores do Quadro de Pessoal Civil do ex-Território Federal de Rondônia lotados e em efetivo exercício no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

Com o presente Projeto de Lei Complementar realizar-se a devida correção do texto legal original, com a inclusão dos ocupantes dos cargos de Engenheiro.

Tenham certeza, Senhores Deputados, que o presente Projeto de Lei Complementar se encontra dentro da realidade a qual passa o nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços públicos da Administração e dos servidores do DER/RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Altera redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 408, de 28 de dezembro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 408, de 28 de dezembro de 2007, que "Estende benefícios da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, aos ocupantes do cargo de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estendida aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia e aos servidores do Quadro de Pessoal Civil do ex-Território Federal de Rondônia, lotados e em efetivo exercício no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, a Gratificação de Produtividade na mesma forma e valores instituídos pela Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

